



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º. 031/15, para a prestação de serviços artísticos com a Banda Lady Lux, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa ANDRÉA VASCONCELOS NUNES ME.

Aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º. 276 – Bairro Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 680.429.816-00 e do RG n.º. MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANDRÉA VASCONCELOS NUNES ME, CNPJ n.º. 04.320.975/0001-58, com sede à Rua Antônio Leão, n.º. 231, Gameleira, na cidade de Pitangui/MG, neste ato representada pela proprietária Sr.ª Andréa Vasconcelos Nunes, casada, empresária, portadora do CPF n.º. 039.051.236-22 e Carteira de Identidade n.º MG-10.013.705, residente e domiciliada à Rua Antônio Leão, n.º 231, Bairro Gameleira, Município de Bocaiúva/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo a Inexigibilidade n.º. 001/15 e o Processo Licitatório n.º. 022/15; celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.º. 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação da Banda Lady Lux para apresentação durante as noites de carnaval - KAXÚ FOLIA, nos dias 13, 14, 15 e 16 de Fevereiro de 2015. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da **BANDA** são os seguintes:

Datas: De 13 a 16 de Fevereiro de 2015

Local do Show: Praça da Bandeira

Horário Prev. Início: a partir das 23h

Cidade: Cachoeira de Minas/MG

Tipo de Evento: KAXÚ FOLIA - Carnaval

Duração mínima da apresentação: 04 (quatro) horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento no valor previsto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados durante a execução do Contrato;
- d) a CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias junto aos Órgãos competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais, ECAD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, sendo pago ao Contratado após a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2397 de 14/11/2014, sob a dotação: **020901 1339213012.024 339039-318**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a

- a) executar fielmente o objeto, atendendo as orientações da secretaria responsável pelos serviços ora contratados;
- b) responsabilizar por todas as despesas com os integrantes da banda, envolvidos na prestação dos serviços (estádias, alimentação, transporte, encargos sociais e demais exigências das Leis Trabalhistas, entre outros);
- c) é de inteira responsabilidade da CONTRATADA figurinos e cenário para apresentação da banda na execução do serviço ora contratado;
- d) deverá a CONTRATADA apresentar repertório de acordo com a solicitação da Secretaria responsável pela contratação, sendo este pertinente à festividade;
- e) a CONTRATADA obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias junto aos Órgãos competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais, ECAD.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir qualidade na realização do objeto deste Contrato seguindo o estipulado na Cláusula 01 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura com término em 28 de Fevereiro de 2015

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.

8.2 – Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome.

8.3 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA figurinos e cenário para apresentação da banda nas festividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA

9.1 – Conforme este contrato e demais especificações constantes de seus anexos, a Contratante deverá providenciar um esquema adequado que garanta a segurança DA CONTRATADA e equipe durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

10.1 – A Contratada se reserva o direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som e luz e demais itens necessários à apresentação, com antecedência, visando o bom andamento das apresentações e fiel execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

11.1 – A prestação do serviço especificado na Cláusula Primeira deste Contrato deverá ser executada, mediante a apresentação de “ORDEM DE SERVIÇOS”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, para os dias determinados na Cláusula 01 deste instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA – DA NOTA FISCAL

12.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá nota fiscal da prestação do serviço especificado na Cláusula 01 deste Contrato.

12.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à prestação dos serviços desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

13.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

13.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

13.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

15.2 - A Lei n 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

15.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 06 de Fevereiro de 2.015

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto T. Dionísio
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
ANDRÉA VASCONCELOS NUNES - ME

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____

